

*Outra parte no processo:* Serviço Europeu para a Ação Externa

Por Despacho de 5 de outubro de 2022, o Tribunal de Justiça (Sétima Secção) declarou o recurso manifestamente inadmissível e condenou os recorrentes no pagamento das próprias despesas.

---

**Recurso interposto em 2 de março de 2022 por FZ e o. do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Oitava Secção) em 15 de dezembro de 2021 no processo T-618/20, FZ e o./Comissão**

**(Processo C-172/22 P)**

(2022/C 441/07)

*Língua do processo:* francês

**Partes**

*Recorrente:* FZ e o. (representante: J.-N. Louis, avocat)

*Outra parte no processo:* Comissão Europeia

Por Despacho de 5 de outubro de 2022, o Tribunal de Justiça (Sétima Secção) declarou o recurso manifestamente inadmissível e condenou os recorrentes no pagamento das próprias despesas.

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landgericht Frankfurt am Main (Alemanha) em 29 de julho de 2022 — AQ/trendtours Touristik GmbH**

**(Processo C-511/22)**

(2022/C 441/08)

*Língua do processo:* alemão

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Landgericht Frankfurt am Main

**Partes no processo principal**

*Demandante e recorrente:* AQ

*Demandada e recorrida:* trendtours Touristik GmbH

**Questões prejudiciais**

- 1) Deve artigo 12.º, n.º 2, primeiro período, da Diretiva (UE) 2015/2302 <sup>(1)</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa às viagens organizadas e aos serviços de viagem conexos, que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 e a Diretiva 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Diretiva 90/314/CEE do Conselho (a seguir «Diretiva 2015/2302»), ser interpretado no sentido de que prevê um direito de rescisão distinto daquele a que se refere o artigo 12.º, n.º 1, da Diretiva 2015/2302, cujas consequências jurídicas só se aplicam se o viajante o invocar na sua declaração de rescisão?
- 2) Deve artigo 12.º, n.º 2, da Diretiva 2015/2302 ser interpretado no sentido de que o dever de pagar taxa de rescisão subsiste sempre que o viajante, na sua declaração de rescisão do contrato de viagem organizada, não invoque o motivo da rescisão ou, invocando-o, esse motivo não se reconduza, de alguma forma, a circunstâncias inevitáveis e excecionais?

---

<sup>(1)</sup> JO 2015, L 326, p. 1.